

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CGCJ

Consulta de lei – nº 41/2020

Consulente – Rev. Azoil Zerbinato

Relatora – Jamile Almeida dos Santos Durães

Data do Julgamento (processo eletrônico) – 12.08.20

EMENTA: CONSULTA DE LEI – CONVOCAÇÃO DO 21º CONCÍLIO GERAL – EVENTUAL ALTERAÇÃO DA DATA EM RAZÃO DA PANDEMIA - NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATO COMPLEMENTAR - DECISÃO PELA MAIORIA.

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por maioria dos votos, em acompanhar o voto da Relatora, nos termos da fundamentação.

Voto Divergente – Dr^a Elizabeth da Silveira Barbosa, com a fundamentação anexa.

Sede Nacional da Igreja Metodista:

Av. Piassanguaba, 3031 - Planalto Paulista São Paulo / SP - CEP 04060-004

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Renato de Oliveira

Presidente da CGCJ

Relatório

Azoil Zerbinato, presbítero na 7ª RE, ingressou com a presente Consulta de Lei para manifestação da Comissão Geral de Constituição e Justiça.

Em síntese, segue a Consulta:

Com base no art. 119, inciso XXIX dos Cânones, que diz: “Editar Atos Complementares a estes Cânones, a fim de cobrir lacunas que venham a ser constatadas ou situações novas, criadas em função de lei ou do próprio funcionamento dos trabalhos da Igreja, excetuando-se as que se referem à área administrativa”.

O Presidente do Colégio Episcopal tem a competência para

editar um Ato Complementar, adiando a realização do 21º Concílio Geral, para julho de 2022, tempo suficiente para a vacinação da população brasileira, preservando a vida e as condições financeiras das nossas igrejas, tremendamente afetadas pela maior recessão econômica do Brasil, em 100 anos? [grifos acrescentados]

Entendemos que a realização do Concílio Geral, no próximo ano, não pode ser uma reunião insegura para os presentes e um foco de contágio para todas as regiões brasileiras, de onde vêm os delegados e delegadas, o que seria desastroso contra os princípios que defendemos, com a possibilidade da Presidência responder perante as autoridades sanitárias e judiciárias, causando transtornos irreparáveis perante a opinião pública e internamente perante a Igreja, até porque existem participantes de risco pela idade e outros com doenças crônicas.

Isto posto, requer o vosso precioso pronunciamento.

Recebida a consulta pelo Presidente e regularmente distribuída à minha relatoria no dia 15 de julho de 2020.

É o relatório, passo a votar.

O Consulente questiona se o Presidente do Colégio Episcopal possui a competência para editar ato complementar modificando a data do 21º Concílio Geral em razão da pandemia que acomete todo o mundo e da situação de calamidade pública que o país se encontra. É pertinente e

oportuna a indagação do Consulente.

O primeiro ponto a esclarecer ao Consulente é **que não é necessário edição de ato complementar para que o Presidente do Colégio Episcopal exerça a sua competência de convocar, cancelar a convocação ou modificar a data do 21º Concílio Geral**, pois não se trata de lacuna, a matéria já está devidamente regulamentada.

Importa lembrar que a Igreja Metodista é pessoa jurídica de direito privado e tem a forma de associação, o Concílio Geral é a Assembleia Geral Ordinária da Associação da Igreja Metodista – AIM. Portanto, a convocação deve obedecer ao que rege o Código Civil, os Cânones e o Estatuto da AIM.

As associações são regidas por regras gerais presentes no Código Civil do art. 53 ao art. 60, especificamente, o caput do art. 60 estabelece que *“a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la”*, ou seja, a legislação remete ao estatuto a forma de convocação dos seus órgãos deliberativos.

Pois bem, o parágrafo único do art. 8º da Constituição da Igreja define que o Concílio Geral é órgão **legislativo e deliberativo** da Igreja Metodista. A lei ordinária, por sua vez, no art. 104 estabelece que o Concílio Geral é o órgão superior de unidade da Igreja e suas funções são legislativas, **deliberativas** e administrativas. E a quem compete convocar o Concílio Geral? O §1º do art. 107 da legislação canônica é cristalino ao estabelecer que as reuniões dos Concílios Gerais **são convocadas pelo Bispo ou Bispa Presidente e realizadas nas datas e locais determinados.**

Ressalta-se que a o art. 7º do Estatuto da AIM define que a AIM é

dirigida por um Conselho Diretor, composto pelos membros da COGEAM. Desta forma, não há necessidade de edição de ato complementar para possível modificação da data do 21º Concílio Geral, o Conselho Diretor, ou seja, a COGEAM, tem a competência de definir as datas e deliberar, por seu turno, ao seu Presidente compete convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Importante mencionar que ainda não foi publicado o edital de convocação 21º Concílio Geral, a rigor, não se tem uma convocação, apenas a programação do Concílio Geral, isto porque o Concílio Geral pode ser convocado com até 90 dias de antecedência. Logo, o Presidente do Colégio Episcopal junto com a COGEAM pode estabelecer as datas e devem observar a regra canônica de convocar os/as delegados/as ao 21ª Concílio Geral com a devida antecedência seja qual for a data escolhida.

É certo que diante da situação excepcional que temos enfrentado, é imprescindível que a COGEAM avalie a necessidade de manter ou não a data programada, sendo extremamente necessário observar a legislação e os decretos de todas as esferas governamentais (federal, estadual e municipal) que possam influenciar na decisão.

Ante o exposto, entendo **que não é necessário edição de ato complementar, pois a competência de convocar e definir as datas das reuniões gerais e extraordinárias da Igreja Metodista já está devidamente disciplinada tanto pela legislação civil quanto pelos Cânones e Estatuto da AIM.** É como voto. Submeto à apreciação dos demais membros da CGCJ.

Salvador, 01 de agosto de 2020.

Jamile Almeida dos Santos Durães

REMNE

Acompanham o voto da Relatora

Representante da 1ª RE – Adriana Martins Garcia Nunes

Acompanha o voto da Relatora.

Representante da 2ª RE – Rev. Flávio Trindade Antunes

A Dra. Jamile fez uma excelente explanação das legislações vigentes, não deixando qualquer possibilidade para outras interpretações, por isso, acompanho o voto da relatora.

Representante da 3ª RE – Carla Walquiria Vieira Pinheiro

Em atendimento a consulta de lei apresentada por Azoil Zerbinato sob o numero 41/ 2020 acompanho o voto da relatora Jamile Durães, posto que a materia já é regulamentada pela legislação vigente.

Representante da 5ª RE – Rev. Osvaldo Elias de Almeida

Lida a consulta e o voto da digníssima relatora passo a apresentar o meu voto, com o seguinte destaque:

Sede Nacional da Igreja Metodista:

Av. Piassanguaba, 3031 - Planalto Paulista São Paulo / SP - CEP 04060-004

“O Presidente do Colégio Episcopal tem a competência para editar um Ato Complementar, **adiando a realização do 21º Concílio Geral, para julho de 2022**, tempo suficiente para a vacinação da população brasileira, preservando a vida e as condições financeiras das nossas igrejas, tremendamente afetadas pela maior recessão econômica do Brasil, em 100 anos?” (grifo nosso)

No meu entendimento, o voto da relatora não contemplou, em parte, a pergunta do consulente, quando o mesmo especifica a data do 21º Concílio Geral: “*adiando a realização do 21º Concílio Geral para julho de 2022*”, sendo o que passo a fazer:

De acordo com o artigo 237, inciso II, dos Cânones da Igreja Metodista:

Os mandatos têm sua vigência igual ao exercício eclesiástico correspondente ao seu nível administrativo, a saber:

Geral – cinco (5) anos que correspondem a cinco (5) períodos eclesiásticos consecutivos.

A data proposta para o 21º Concílio Geral, no mês de julho de 2022, *smj* não obedece ao ordenamento canônico, uma vez que deixa **subentendido** que houve **prorrogação da vigência dos mandatos da área Geral da Igreja**.

Como exemplo para a pertinente discussão, temos observado, em nível mundial, a máxima cautela no que diz respeito aos prazos previstos na legislação civil para as eleições de presidentes/as da República, Governadores/as, Prefeitos/as e assim, sucessivamente.

Somos Igreja e, conforme salientou o consulente, o nosso compromisso maior são as vidas humanas e, por consequência, as comunidades de fé – visamos o bem comum e para cumprir a missão devemos buscar a segurança sanitária e financeira para a realização do

conclave – quanto a isto, observou a relatora, “*ainda não houve a convocação para o próximo Concílio Geral*”, o que está em acordo com o artigo 107, parágrafo 4º:

O Concílio Geral reúne-se ordinariamente a cada cinco (5) anos, e extraordinariamente, quando necessário.

A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita com a antecedência mínima de noventa (90) e trinta (30) dias, respectivamente.

No mais, **acompanho o voto da relatora** cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

Piracicaba, 06 de agosto de 2020.

Rev. Osvaldo Elias de Almeida

Membro da CGCJ – 5ª RE

Representante da 6º RE – Renato de Oliveira

Acompanha o voto da Relatora.

Representante da 8ª RE – Rev. Rafael Rogério de Oliveira

Acompanha o voto da Relatora.

Representante da REMA – Revda. Míriam Fontoura Dias Magalhães

Acompanha o voto da Relatora.

Voto Divergente

Representante da 7ª RE – Elizabeth da Silveira Barbosa

O Consulente, indaga desta Comissão Geral de Constituição e Justiça, em síntese, se o Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista, ante o teor do disposto no Artigo 119, Inciso XXIX dos Cânones, é competente para editar Ato de Governo com o fito de modificar a data do Concílio Geral.

Da leitura do Artigo 107 dos Cânones da Igreja Metodista, constata-se que o mesmo ESTABELECE A CONVOCAÇÃO PARA AS REUNIÕES DO CONCILIO GERAL, a ocorrerem a cada 5 (cinco) anos ordinariamente, ou de forma extraordinária, quando necessário.

No PARÁGRAFO 1º. Do citado dispositivo canônico, está de forma clara e precisa ESTABELECIDO QUE A CONVOCAÇÃO para as reuniões do CONCILIO GERAL, tanto as ordinárias quanto as extraordinária, SÃO DE COMPETÊNCIA DO BISPO OU BISPA PRESIDENTE DO COLÉGIO EPISCOPAL.

Assim, a competência, repise-se, para CONVOCAR ou ADIAR ou MODIFICAR a data do Concílio Geral É EXCLUSIVA DO BISPO OU BISPA Presidente do Colégio Episcopal, não havendo qualquer dúvida quanto a sua competência.

Quanto a forma de promover tal convocação ou modificação da data, é ato do (a) Bispo (a) Presidente, que o fará sob o modo que vem sendo adotado.

Sede Nacional da Igreja Metodista:

Av. Piassanguaba, 3031 - Planalto Paulista São Paulo / SP - CEP 04060-004

São Paulo, 07 de agosto de 2020,-

ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA

7ª. REGIÃO ECLESIASTICA